

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

ATA nº. 01/2026

Ao oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e trinta minutos, em primeira chamada, reuniu-se ordinariamente o Conselho Deliberativo Técnico (CDT) da Associação Brasileira de Criadores de Ovinos – ARCO, no auditório do Hotel Ritter, situado à Largo Vespasiano Júlio Veppo, nº 55, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, sob a presidência do Médico Veterinário Daniel Diefenbach Rocha, representante da ABCI – Associação Brasileira de Criadores de Ideal. O Presidente do CDT, agradeceu a presença de todos, enfatizou a necessidade de objetividade nas explanações para garantir o bom andamento de uma pauta extensa, passou a palavra ao presidente da ARCO, Dr. Edmundo Gressler, que assumiu a palavra para reforçar a expectativa de um dia proveitoso, destacando que as discussões técnicas ali travadas são os pilares para a construção e solidificação da instituição e da ovinocultura nacional. A secretária da reunião, Melissa da Fonseca Oliveira, assumiu a condução dos trabalhos, solicitando que cada participante se apresentasse para fins de registro e estabelecendo as regras de ordem: Evitar conversas paralelas devido à captação de áudio, uso obrigatório do microfone centralizado com a Sra. Magali e identificação prévia de quem fizesse o uso da palavra. Participaram da reunião, de forma presencial, os seguintes conselheiros: Méd. Vet. Edemundo Ferreira Gressler, representante da ARCO; Méd. Vet. Magali Paiva de Moura, Superintendente do Serviço de Registro Genealógico de Ovinos – SRGO; Méd. Vet. Sérgio Muñoz, representante dos Inspetores Técnicos da ARCO; Zoot. Márcio Armando Gomes de Oliveira, Coordenador do Colégio de Jurados das Raças Ovinas da ARCO; Zoot. Melissa da Fonseca Oliveira, representante da ASPACO – Associação Paulista de Criadores de Ovinos; Zoot. Regina Valle, representante da ABCDorper – Associação Brasileira de Criadores de Dorper; Méd. Vet. Roberto Azambuja, representante da ABCONC – Associação Brasileira de Criadores de Ovinos Naturalmente Coloridos; Fernando Martins - Presidente e representante da Associação Brasileira de Dohne Merino ABCDM - substituindo o conselheiro titular, como convidado sem direito a voto; Med. Vet. Rodrigo Orzil Vianna, representante da ABSI, Associação Brasileira de Santa Inês; Med. Vet. Dhéri Maia, representante da ABCP, Associação Brasileira de Criadores de Poll Dorset. Participaram ainda, de forma on-line, os seguintes conselheiros: Méd. Vet. José Carlos Ferrugem Moraes, representante da Embrapa; Méd. Vet. Cesar Henrique Peschel Junior, representante da ABCIF – Associação Brasileira de Criadores de Ile de France; Zoot. Rafael Rodrigues Jorge, representante da ABCOS – Associação Brasileira de Criadores de Suffolk; Zoot. Claudio Adriano Correia de Lima, representante da ANCOC – Associação Norte-Riograndense de Criadores de Ovinos e Caprinos; Méd. Vet. Gustavo Caringi Velloso, representante da ABCOC – Associação de Criadores de Ovinos Corriedale, substituindo o conselheiro titular, como convidado sem direito a voto; Méd. Vet. Marcelo Cerutti de Castro, representante da BRASTEXEL – Associação de Criadores de Criadores de Texel e Méd. Vet. Wilson Belloc Barbosa, representante da ABCHD – Associação Brasileira de Criadores de Hampshire Down, Eng Agr. *José Volni Costa*, representante da ACCO – Associação Catarinense de Criadores de Ovinos; Med. Vet. André Luis Rocha, representante da CAPRIOVINOS - Associação de Caprinos e Ovinos de Goiás. Participou, ainda, desta reunião como convidado o advogado *Eduardo Carvalho* do conselho consultivo - ARCO e Elizabeth Lemos, 1ª Vice-presidente da ARCO/Diretoria, Anderson Pinto, colaborador e coordenador das exposições ARCO. Dando continuidade, a conselheira Melissa informou que não seria realizada a leitura da ata da reunião anterior, ocorrida em primeiro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, tendo em vista que a mesma já havia sido encaminhada e aprovada eletronicamente por e-mail. Deu-se início às pautas previstas, sendo concedida a palavra à Magali para apresentação do **Ofício do SRGO, referente à 1.1. Dar ciência ao CDT e seus integrantes o resultado de Auditoria realizada pelo MAPA em 20 de março de 2026 e suas exigências.** A Superintendente do Registro Genealógico (SRGO), Magali Moura, iniciou os relatórios técnicos relatando os desdobramentos da auditoria conduzida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) na ARCO em 21 de março de 2026. O relatório da auditoria apontou não conformidades no que tange ao Colégio de Jurados, especificamente o não cumprimento da atualização teórica e prática a cada dois anos, conforme previsto na Instrução Normativa. Magali explicou que, historicamente, a ARCO delegou a operacionalização dos colégios de jurados às associações promocionais (desde 2006). Contudo, o MAPA foi taxativo: a entidade detentora do registro (ARCO) é a única responsável legal e sofrerá as penalidades cabíveis. As promocionais de raça não têm amparo legal para figurar como responsáveis isoladas perante o Ministério. Roberto Azambuja manifestou grande preocupação com a junção de "Cursos de Formação" e "Atualização". Segundo ele, a formação é para ingressantes que ainda estão conhecendo a raça, enquanto a atualização é um alinhamento de alto nível entre profissionais experientes. Magali e Márcio Oliveira esclareceram que as etapas não são juntas, são distintas, e que o curso de jurados exige formação acadêmica prévia (veterinários, zootecnistas, agrônomos). Sérgio Muñoz argumentou que dois anos é um período demasiadamente curto e repetitivo, sugerindo pleitear junto ao MAPA uma extensão para 3 ou 4 anos. Magali ponderou que trata-se de um Decreto Federal e Instrução

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

Normativa (IN 36) aplicável a todas as espécies. Gustavo Velloso (Corriedale) questionou se as atividades técnicas cotidianas das raças poderiam contabilizar como atualização, para não esvaziar o quadro de jurados oficiais devido à logística e custos. A coordenação aceitou, desde que haja programação oficial prévia, presença da ARCO e lista de presença comprobatória por turno. A Coordenação do CJRO juntamente com Superintendência emitirá um ofício estipulando que todas as associações promocionais que não estiverem em dia devem realizar seus cursos de atualização até 20 de dezembro de 2026. Estas atualizações poderão ser feitas de forma online. O não cumprimento resultará no bloqueio de repasses da ARCO e na proibição de homologação de julgamentos dessas raças para 2027. O jurado que faltar e não justificar legalmente ficará suspenso do quadro, não podendo atuar nem sob a prerrogativa de 'notório saber'. Para encerrar Melissa informa que para próxima reunião será feita uma nova sugestão de atualização do Regimento Interno do Colégio de Jurados. Ainda sobre o SRG Magali prosseguiu com as adequações textuais e operacionais propostas pela Superintendência para o Regulamento do SRG, debatidas ponto a ponto: **1.2. Inclusão da Raça Berganês:** Magali informa que a raça Berganês foi homologada oficialmente em maio de 2026. A Superintendência solicitou sua inclusão no regulamento, o que foi aprovado sem ressalvas. Ainda sobre o SRG Magali coloca os seguintes pontos para serem debatidos: **Exames de DNA - Art. 47** Magali esclareceu que o regulamento vigente já estabelece a obrigatoriedade da coleta de DNA em casos de substituição de reprodutor ou cobertura realizada em intervalo inferior a 15 dias após a inseminação artificial. Com o objetivo de assegurar a integridade do processo, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a coleta de material seja realizada exclusivamente por Inspetor Técnico da ARCO. A medida determina o uso obrigatório de envelopes oficiais duplamente lacrados, sendo vedado aos laboratórios credenciados o recebimento de amostras com indícios de violação nos lacres. A nova redação ficará da seguinte forma: *Art. 47 § 1º - No caso de o criador mudar de reprodutor ou realizar a cobertura após a inseminação artificial em período inferior aos 15 dias de intervalo, gerando dúvida em relação ao pai, os produtos oriundos destes acasalamentos deverão qualificar com o pai informado na notificação de nascimento, através de exame de DNA feito por laboratório credenciado pelo MAPA partir de material formalmente coletado pelo Inspetor Técnico da ARCO.* **§ 2º - Todos os reprodutores utilizados em monta natural, inseminação artificial ou em colheita de sêmen em nível de propriedade deverão ter sua genotipagem arquivada junto ao SRG, para que seus produtos possam ser inscritos no SRG. As amostras destinadas ao exame de DNA para genotipagem deverão ser analisadas por laboratório credenciado pelo MAPA, a partir de material formalmente coletado pelo Inspetor Técnico da ARCO.** Na sequência **Identificação Animal (Artigo 65):** Magali expôs as dificuldades crônicas na leitura de tatuagens em animais de orelha escura. Diante disso, propôs a inclusão de métodos complementares de identificação: marcação na região da virilha e, para raças aspadadas, marcação a fogo na aspa, mantendo-se a obrigatoriedade da tatuagem auricular. Adicionalmente, sugeriu o início dos trâmites para a futura implementação da identificação por microchip, com geração de relatórios integrados ao sistema via QR Code, ressalvadas as regulamentações do MAPA quanto ao manejo de corpos estranhos em animais de abate. Após os esclarecimentos e debates, as sugestões foram aprovadas por unanimidade. A redação passará a ser da seguinte forma: *Art. 65 - A identificação dos ovinos a serem inscritos no SRG será feita com os seguintes critérios: c) A identificação será realizada mediante tatuagem com tinta apropriada na face interna das orelhas. Para as raças deslanadas, a tatuagem poderá ser efetuada também na prega da cauda. Para as raças aspadadas, admite-se, adicionalmente, a identificação por marca a fogo na aspa. Será igualmente permitida a identificação individual na região da virilha, permanecendo obrigatória a tatuagem individual na orelha. d) Será permitida a utilização de chip para identificação individual nos animais não excluindo a exigência da tatuagem. (O MAPA será consultado a possibilidade da utilização em animais de produção e poderá colaborar na construção do texto).* Na sequência última pauta do SRG, Magali apresentou sugestões de **atualização no Regulamento Padrão para Julgamento de Ovinos nos Artigos 5º e Artigo 7º.** Na sequência, foi analisada a proposta de alteração do artigo 5º do Regulamento de Exposições, referente à confirmação de animais durante a admissão zootécnica para participação em exposições. Inicialmente foi recordado que o tema já havia sido amplamente debatido em reunião anterior com os inspetores técnicos, ocasião em que se buscou construir um procedimento para permitir a confirmação, no recinto da exposição, de até três animais com idade de até doze meses, durante a admissão zootécnica, realizada pelo inspetor técnico responsável. Durante a revisão da redação proposta, observou-se que o texto também previa a possibilidade de confirmação de animais da categoria Puro por Avaliação (PA). Entretanto, foi esclarecido que essa previsão não é operacionalmente viável, uma vez que, para serem inscritos em exposições oficiais, os animais PA já devem estar previamente confirmados no Serviço de Registro Genealógico, inexistindo, portanto, a necessidade ou possibilidade de confirmação durante o evento. Os participantes destacaram que a manutenção dessa previsão poderia gerar interpretações equivocadas quanto aos procedimentos adotados nas exposições, razão pela qual foi proposto suprimir a referência aos animais PA,

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

mantendo apenas a possibilidade de confirmação, na admissão zootécnica, dos animais enquadrados nas condições efetivamente previstas e passíveis de execução pelo inspetor técnico. Não houve manifestações contrárias à proposta. Assim, o plenário aprovou a alteração do artigo 5º, retirando a previsão de confirmação de animais Puro por Avaliação (PA) em exposições, permanecendo autorizada apenas a confirmação, durante a admissão zootécnica, de até três animais com idade de até doze meses, nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Exposições, passando a redação ser da seguinte forma: **Art. 5º - Parágrafo único:** *Será permitida a realização de confirmação de apenas 3 animais por expositor independente de raça ou livro com até 12 meses de idade nos recintos de exposição. Tal confirmação poderá ser realizada apenas pelo inspetor técnico responsável pela comissão de admissão do evento.* Na sequência, foi apreciada a proposta de alteração da alínea "b" do artigo 7º do Regulamento de Exposições, referente à comprovação da fertilidade das matrizes para participação em exposições oficiais. A proposta consistia em explicitar que, nos casos de comprovação mediante apresentação de cordeiro ao pé, este deveria estar obrigatoriamente vivo, com vedação expressa à utilização de cordeiro morto para fins de comprovação da fertilidade. Inicialmente Melissa apresentou a redação vigente, a qual prevê que a comprovação da fertilidade poderá ocorrer mediante notificação de nascimento e inspeção do cordeiro ao pé da mãe ou, alternativamente, por diagnóstico positivo de gestação realizado por médico-veterinário por meio de ultrassonografia durante a admissão zootécnica. Durante os debates, foi esclarecido que a proposta surgiu em razão de dúvidas recorrentes verificadas nas exposições, envolvendo inspetores técnicos, responsáveis pelo processamento de dados e expositores. Observou-se que, embora o regulamento nunca tenha admitido a utilização de cordeiros mortos como comprovação da fertilidade, a ausência da expressão "vivo" na redação original vinha ocasionando interpretações divergentes. Foi explicado ainda que o Sistema de Registro Genealógico mantém a informação de que determinada matriz pariu, ainda que o cordeiro venha a óbito posteriormente, circunstância que pode gerar dúvidas no momento da inscrição ou da admissão dos animais. Também foi esclarecido que o controle realizado pelo inspetor técnico durante a inspeção ao pé da mãe somente é possível em relação a animais vivos, inexistindo registro de controle para animais mortos. Na discussão, o conselheiro Rodrigo Orzil ressaltou que situações excepcionais podem ocorrer durante o transporte e a permanência dos animais nas exposições, citando casos de aborto ou morte de cordeiros decorrentes de estresse térmico ou outras fatalidades. Como alternativa, sugeriu que, em determinadas situações, fosse admitida a comprovação da maternidade mediante exame de DNA realizado após o óbito do cordeiro, preservando a condição reprodutiva da matriz para participação em exposições. Em contraposição, o conselheiro Eduardo Carvalho manifestou entendimento de que a norma exige objetivamente que a matriz tenha gestado e parido, advertindo que a criação de exceções para diferentes situações — como abortos em distintos estágios gestacionais ou morte de cordeiros — poderia tornar o regulamento excessivamente complexo, criando precedentes interpretativos de difícil aplicação e fiscalização. Defendeu que casos excepcionais, quando necessários, sejam disciplinados por orientações normativas específicas, sem sucessivas alterações no regulamento. Na mesma linha, o conselheiro Rafael Jorge destacou que a avaliação morfológica deve refletir também a aptidão produtiva das matrizes, entendendo que fêmeas que abortaram ou não completaram o ciclo reprodutivo não deveriam receber tratamento equivalente àquelas que efetivamente gestaram, pariram e amamentaram seus cordeiros. O conselheiro José Carlos Ferrugem Moraes reforçou esse entendimento, mencionando fundamentos técnicos e estudos que evidenciam a importância da conclusão do ciclo produtivo na avaliação das matrizes. Também foram debatidas situações excepcionais em que o cordeiro, após ter sido regularmente inspecionado e admitido ao pé da mãe, viesse a morrer antes do julgamento. Ficou esclarecido que, nesses casos, a comprovação da fertilidade permanece válida, desde que a condição tenha sido devidamente registrada na admissão zootécnica, cabendo ao inspetor técnico, ao secretário de pista e aos registros constantes da súmula documentar a ocorrência. Ao final dos debates, prevaleceu o entendimento de que a inclusão expressa da expressão "cordeiro ao pé vivo", bem como da vedação à utilização de cordeiro morto, proporcionará maior segurança jurídica, uniformidade de interpretação e padronização dos procedimentos adotados nas exposições. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, ficando estabelecido que a comprovação da fertilidade por meio de cordeiro ao pé somente será admitida quando este estiver vivo, permanecendo válidas as demais formas de comprovação previstas no regulamento e passando a constar expressamente que não será aceita, para esse fim, a apresentação de cordeiro morto. **Art. 7º - b)** *Para fêmeas PO e PC a partir de 21 (vinte e um) meses de idade, será necessário que a mesma tenha gestado e parido, comprovada através de notificação de nascimento e inspeção ao pé da mãe (controlado ou eliminado pelo inspetor técnico), ou com cordeiro ao pé vivo ou que esteja com prenhes positiva, comprovada através de diagnóstico de gestação por método de ultrassonografia realizado por médico veterinário no julgamento de admissão zootécnica. Não será aceita, para fins de comprovação de fertilidade, a apresentação de cordeiro morto. c) Para fêmeas PA a partir de 4 dentes, será necessário que a mesma tenha gestado e parido,*

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

comprovada através de notificação de nascimento e inspeção ao pé da mãe (controlado ou eliminado pelo inspetor técnico), ou com cordeiro ao pé vivo ou que esteja com prenhes positiva, comprovada através de diagnóstico de gestação por método de ultrassonografia realizado por médico veterinário no julgamento de admissão zootécnica. Não será aceita, para fins de comprovação de fertilidade, a apresentação de cordeiro morto. Ainda no âmbito da apreciação do artigo 7º do Regulamento de Exposições, procedeu-se à revisão da redação do parágrafo único, com a finalidade de adequá-lo à deliberação aprovada na reunião anterior do Conselho. Melissa esclareceu que, na redação anteriormente aprovada, havia permanecido a previsão de que as associações promocionais das raças poderiam apenas reduzir a idade mínima para comprovação da fertilidade das matrizes. Entretanto, esse texto não refletia integralmente o entendimento aprovado pelo colegiado, que atribuiu às respectivas associações de raça a competência para definir a idade de fertilidade de suas matrizes, observados os critérios técnicos aplicáveis. Submetida à apreciação, a correção da redação do parágrafo único foi aprovada por unanimidade, passando o dispositivo a refletir fielmente a deliberação anteriormente aprovada pelo Conselho Técnico Deliberativo, ficando da seguinte forma: **Art. 7º - Parágrafo único: Fica a critério da respectiva Associação Nacional Promocional da Raça definir a idade de comprovação de fertilidade devidamente informada a ARCO. (ANEXO I).** Na sequência **2. Ofício Diretoria ARCO 2.1 – Sugestão de alteração no código de ética do expositor.** Na sequência, foi apreciado o ofício encaminhado pela Diretoria da ARCO propondo alterações no Código de Ética do Expositor, com o objetivo de aperfeiçoar o procedimento de apuração de infrações e a aplicação das penalidades previstas no regulamento. Inicialmente foi apresentada a proposta de alteração do artigo 7º, que atribuía à Superintendência do Serviço de Registro Genealógico, em conjunto com a Diretoria Executiva e a Coordenação do Colégio de Jurados, a competência para analisar os fatos, conduzir o processo administrativo e aplicar as penalidades cabíveis, assegurando ao expositor o contraditório e a ampla defesa. Também foi apresentada proposta de revisão do artigo 8º, estabelecendo as penalidades de advertência escrita, suspensão de até cinco anos e exclusão, além da criação de um colegiado para deliberar sobre a aplicação da penalidade de exclusão. Durante a discussão, os conselheiros Rodrigo Orzil, Eduardo Carvalho, Rafael Jorge, Sérgio Munhoz e Márcio manifestaram preocupação quanto à compatibilidade da proposta com o Estatuto Social da ARCO. Eduardo Carvalho ressaltou que o Estatuto já disciplina expressamente a competência para aplicação das penalidades, estabelecendo que compete à Diretoria a aplicação das sanções de advertência, suspensão e multa, cabendo ao Conselho de Administração, mediante provocação da Diretoria, deliberar sobre a exclusão de associados. Diante disso, ponderaram que eventual alteração do Código de Ética não poderia contrariar ou restringir competências definidas pela norma estatutária, sob pena de gerar conflito entre os instrumentos normativos da entidade. Também foi debatida a conveniência de incluir a Diretoria Executiva na condução dos processos administrativos. Nesse ponto, Rafael Jorge e Sérgio Munhoz destacaram que a Diretoria deve exercer função decisória quanto à aplicação das penalidades que lhe competem, mas não atuar diretamente na instrução dos processos, atividade que demanda análise técnica, coleta de informações, oitiva de envolvidos e produção de elementos probatórios. Assim, entendeu-se que a condução do processo administrativo deve permanecer sob responsabilidade da Superintendência do Serviço de Registro Genealógico, em conjunto com a Coordenação do Colégio de Jurados, preservando-se à Diretoria a competência para decidir sobre a aplicação das penalidades previstas em sua esfera de atribuição. Na análise do dispositivo referente à exclusão de associados, observou-se que a proposta original atribuía essa decisão a um colegiado composto pela Diretoria Executiva, Superintendência, Conselho de Administração e Coordenação do Colégio de Jurados. Entretanto, Eduardo Carvalho voltou a destacar que tal redação colidiria com o Estatuto Social da ARCO, que confere exclusivamente ao Conselho de Administração, mediante provocação da Diretoria, a competência para deliberar sobre a exclusão de associados. Os participantes concluíram que o Código de Ética deve observar rigorosamente a hierarquia normativa da entidade, não sendo possível atribuir competências distintas daquelas previstas no Estatuto sem prévia alteração estatutária. Ainda durante os debates, Márcio esclareceu que o Código de Ética do Expositor não estava sendo criado naquele momento, mas apenas recebendo proposta de complementação. Recordou-se que o Código já havia sido atualizado e aprovado pelo Conselho em reunião realizada no mês de dezembro, encontrando-se vigente, razão pela qual eventuais fatos ocorridos anteriormente continuariam submetidos às regras então em vigor, não sendo possível aplicar retroativamente futuras alterações. Também foi ressaltado que a instauração de processos administrativos não depende da aprovação das alterações ora discutidas, podendo ocorrer com fundamento na redação atualmente vigente do Código de Ética. Após amplo debate, prevaleceu o entendimento de que a proposta originalmente apresentada pela Diretoria necessitava de adequações para compatibilização com o Estatuto Social da ARCO. Assim, deliberou-se pela manutenção da redação vigente do dispositivo relativo à condução dos processos administrativos, preservando a competência técnica da Superintendência do Serviço de Registro Genealógico e

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

da Coordenação do Colégio de Jurados para análise dos fatos e instrução dos processos, bem como pela adequação das disposições relativas às penalidades à disciplina já estabelecida no Estatuto Social da entidade. Colocada em votação, foi rejeitada a proposta de nova redação originalmente apresentada, permanecendo vigente o texto atual do Código de Ética quanto às competências para condução dos processos e aplicação das penalidades. Na sequência **3. Ofício ASPACO - 3.1 – Proposta de adequação na forma de divulgação dos resultados de julgamentos pontuados**. Na sequência, foi apreciado o Ofício encaminhado pela ASPACO contendo proposta de adequação na forma de divulgação dos resultados dos julgamentos pontuados realizados nas exposições oficiais. A proposta foi apresentada por Melissa, representante da ASPACO, que efetuou a leitura integral do documento e esclareceu que a sugestão consistia em divulgar, ao término dos julgamentos, apenas a classificação final dos animais, sem a apresentação pública das avaliações individuais atribuídas por cada jurado. Segundo a justificativa apresentada, a medida visa preservar a independência técnica dos julgadores, reduzir comparações entre suas avaliações e fortalecer o verdadeiro objetivo do julgamento pontuado, que é a obtenção de um resultado final por meio da composição das avaliações individuais. Para facilitar a compreensão da matéria, Melissa explicou o funcionamento da divulgação atualmente adotada, na qual é apresentada, em tempo real, a classificação atribuída individualmente por cada jurado, permitindo que expositores e público acompanhem as divergências entre os julgadores. Ressaltou que, na prática, essa divulgação tem provocado comparações imediatas entre os jurados, gerando questionamentos públicos e, em determinadas situações, influenciando o ambiente de julgamento. Durante a discussão, Rodrigo Orzil manifestou-se contrário à supressão da divulgação individual dos resultados. Argumentou que o julgamento possui natureza pública e que os jurados, especialmente aqueles escolhidos democraticamente pelas associações e pelos criadores, devem ter suas decisões conhecidas pelos expositores. Defendeu que a divulgação individual constitui importante instrumento de avaliação do desempenho dos jurados pelos próprios criadores, entendendo que a ocultação dessas informações reduziria a transparência do processo. Ressaltou, contudo, que os resultados poderiam deixar de ser exibidos durante o julgamento, desde que permanecessem disponíveis posteriormente na súmula oficial. Em resposta, Márcio esclareceu que a intenção da proposta não era ocultar definitivamente as avaliações individuais, mas apenas deixar de divulgá-las durante a realização do julgamento, permanecendo as informações disponíveis posteriormente para consulta. Destacou ainda que o procedimento atualmente utilizado não está previsto em regulamento, tratando-se de prática adotada ao longo dos últimos anos, razão pela qual considerou pertinente discutir sua padronização. Também observou que, em diversos eventos, a divulgação das notas individuais acaba sendo interrompida diante das controvérsias geradas entre expositores, evidenciando a necessidade de aperfeiçoamento do procedimento. Na sequência, Rafael Jorge manifestou apoio à proposta da ASPACO. Explicou que o julgamento pontuado foi concebido para produzir um resultado médio decorrente das avaliações independentes dos jurados e que a divulgação imediata das notas individuais tem produzido efeito contrário ao pretendido. Segundo relatou, em diversas oportunidades os jurados passam a observar as decisões dos colegas ou tentam antecipar suas classificações, deixando de exercer plenamente sua convicção técnica para evitar grandes discrepâncias. Salientou que essa prática vem descaracterizando o julgamento pontuado e aproximando-o de um julgamento por consenso, comprometendo a independência técnica dos avaliadores. Rodrigo Orzil voltou a se manifestar, sustentando que o aperfeiçoamento do julgamento pontuado deveria ocorrer por meio da capacitação e da atualização permanente dos jurados, e não mediante restrições à divulgação dos resultados. Defendeu que cabe às associações promocionais e ao Colégio de Jurados assegurar a correta aplicação da metodologia de julgamento, observando que muitos dos problemas decorrem da condução prática adotada em algumas exposições, e não da divulgação das avaliações individuais propriamente dita. Também destacou que as associações devem acompanhar o desempenho de seus jurados, orientando-os sempre que forem observadas discrepâncias reiteradas em seus julgamentos. Na mesma linha, Sérgio Munhoz ponderou que o jurado que atua individualmente já está integralmente exposto à avaliação dos criadores e que, no julgamento pontuado, a divulgação das classificações individuais pode representar oportunidade para que o julgador explique tecnicamente as razões de eventual posicionamento divergente em relação ao resultado final, contribuindo para o aprimoramento técnico do processo e para a transparência perante os expositores. Ao final da discussão, verificou-se consenso de que a matéria possui relevância e merece reflexão, tendo sido reconhecido que tanto a preservação da independência dos jurados quanto a transparência do julgamento constituem valores importantes para o sistema. Diante das manifestações, a proposta original de suprimir obrigatoriamente a divulgação das avaliações individuais não foi acolhida. Como encaminhamento, deliberou-se que a divulgação das classificações individuais dos jurados permanecerá facultativa, cabendo à associação promocional ou à comissão organizadora de cada evento definir a forma de apresentação dos resultados durante o julgamento, preservando-se, em qualquer hipótese, a divulgação do resultado oficial final.

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

Ainda sobre o regulamento de julgamento pontuado, ficou definido que para próxima reunião Marcio, Melissa e Magali irá apresentar uma proposta de atualização do mesmo. **4. Ofício ABCDorper - 4.1 – Regulamento de Exposições – inclusão da premiação para 3º Melhor Animal no Grande Campeonato das raças Dorper e White Dorper, a partir de 2027.** Como primeiro tema do Ofício da ABCDorper, Regina apresentou proposta para criação da premiação destinada ao terceiro Melhor Animal nos Grandes Campeonatos das exposições oficiais. Informou que a solicitação partiu de criadores da raça com o objetivo de ampliar o reconhecimento aos expositores, sem alterar os critérios de julgamento atualmente adotados. Durante a discussão, foi questionada a metodologia proposta, destacando que a escolha do terceiro Melhor Animal, na forma apresentada, não refletia necessariamente a ordem de mérito técnico estabelecida no Grande Campeonato. Ressaltou que seria necessário definir critérios claros para essa premiação, de forma a preservar a coerência do julgamento. Após os debates, os conselheiros reconheceram o mérito da proposta, porém entenderam que a metodologia apresentada necessitava de aperfeiçoamento. Como encaminhamento, foi sugerido que a matéria fosse discutida pela Diretoria e pelo Conselho Técnico da ABCDorper, para posterior reapresentação ao Conselho Técnico Deliberativo da ARCO em uma próxima reunião, ocasião em que poderá ser novamente apreciada. **4.2 – Programa de julgamento – inclusão das métricas de avaliação por ultrassonografia das medidas da Área de Olho de Lombo (AOL) e Espessura de Gordura Subcutânea (EGS) nos relatórios de admissão, súmula de julgamento e catálogo.** Na sequência, Regina apresentou proposta da ABCDorper para inclusão, no sistema oficial de julgamentos da ARCO, das informações referentes às avaliações por ultrassonografia da Área de Olho de Lombo (AOL) e da Espessura de Gordura Subcutânea (EGS), de forma que esses dados passem a constar no relatório de admissão, na súmula de julgamento e no catálogo oficial das exposições. Ao justificar a proposta, esclareceu que, embora a realização dessas avaliações ainda não seja obrigatória nas exposições da raça, a ABCDorper está implantando um programa de melhoramento genético que utilizará essas informações como ferramenta complementar de avaliação. Destacou que a inclusão das métricas no sistema permitirá registrar e disponibilizar os resultados aos criadores sempre que os exames forem realizados, preparando a estrutura para futura ampliação da utilização dessa tecnologia. Ressaltou, ainda, que como todas as exposições oficiais utilizam o sistema informatizado da ARCO para processamento dos julgamentos, torna-se necessária a adequação do sistema para contemplar esses campos de informação. Em seguida, a coordenação dos trabalhos esclareceu que a matéria possui natureza operacional e não demanda alteração do Regulamento de Exposições, tratando-se apenas de adequação do sistema informatizado de julgamentos para permitir a inclusão dos novos campos. Foi informado que o sistema já dispõe de estrutura compatível ou poderá ser facilmente adaptado para receber essas informações, razão pela qual a implementação dependerá apenas dos ajustes técnicos necessários. Não houve manifestações contrárias à proposta. O Conselho reconheceu a importância da iniciativa para o aprimoramento das informações disponibilizadas aos criadores e para o fortalecimento dos programas de melhoramento genético das raças, ficando o encaminhamento voltado à implementação das adequações necessárias no sistema informatizado da ARCO. **4.3 – Laboratórios de DNA – continuidade das reclamações de associados sobre resultados inconsistentes e cobranças consideradas abusivas. Solicitação de esclarecimentos sobre a comunicação da ARCO com os laboratórios e eventual previsão de novos credenciamentos.** Na sequência, Regina apresentou o último tema constante do Ofício da ABCDorper, relatando que a associação continua recebendo manifestações de criadores acerca de supostas inconsistências nos resultados dos exames de DNA, bem como reclamações sobre os custos decorrentes da necessidade de realização de novos testes e retestes. Solicitou esclarecimentos sobre a atuação da ARCO na fiscalização dos laboratórios credenciados, a comunicação mantida com essas instituições e a possibilidade de credenciamento de novos laboratórios para prestação do serviço. Em resposta, Magali esclareceu que a ARCO mantém contato permanente com os laboratórios credenciados e informou que, atualmente, existem quatro laboratórios habilitados para realização dos exames. Ressaltou que a entidade permanece aberta ao credenciamento de novas instituições, desde que atendam às exigências técnicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, destacando, contudo,

Conselho Deliberativo Técnico da ARCO

que o número atual de laboratórios é suficiente para atender à demanda existente. Lembrou ainda que o credenciamento dos atuais laboratórios foi resultado de intenso trabalho desenvolvido pela ARCO junto ao Ministério e às próprias instituições, em período no qual havia grande dificuldade para disponibilização desse serviço aos criadores. Sobre as reclamações quanto às inconsistências dos resultados, Magali ponderou que, na maior parte das situações analisadas pela Superintendência, os problemas não decorrem de falhas laboratoriais, mas de equívocos ocorridos nas propriedades, especialmente relacionados à identificação dos animais, ao controle reprodutivo, às informações constantes das notificações de nascimento e à coleta do material biológico. Como exemplo, relatou casos de sucessivas alterações de informações de um mesmo animal, envolvendo mudanças de pai, mãe, receptora e demais dados cadastrais, circunstâncias que acabam gerando necessidade de novos exames e elevando os custos suportados pelos criadores. Também destacou que muitos pedidos classificados como urgentes decorrem da falta de organização dos próprios criatórios, especialmente em períodos próximos ao encerramento das inscrições para exposições. Durante o debate, Magali manifestou preocupação com a percepção de que os laboratórios seriam os principais responsáveis pelas inconsistências relatadas, defendendo que essa conclusão não corresponde à realidade observada pela ARCO. Ressaltou que os laboratórios vêm atendendo aos protocolos técnicos estabelecidos e que a maior parte das divergências tem origem nas informações encaminhadas pelos próprios criadores, razão pela qual entende ser necessário ampliar o trabalho de orientação quanto aos procedimentos corretos de identificação e coleta de material para exames de DNA. Regina concordou com a necessidade de aprimorar a comunicação junto aos associados e sugeriu que a ARCO e a ABCDorper desenvolvam ações conjuntas de divulgação para demonstrar aos criadores como ocorre o trabalho dos laboratórios credenciados, esclarecendo os procedimentos adotados, os controles de qualidade existentes e as causas mais frequentes das inconsistências verificadas. Destacou que a divulgação dessas informações poderá reduzir interpretações equivocadas e aumentar a confiança dos associados no sistema de identificação genética. Na sequência, Magali informou que o laboratório ALLELE BIOTECNOLOGIA foi recentemente convidado pela International Society for Animal Genetics (ISAG) para participar do desenvolvimento de um painel genético voltado à espécie ovina, fato que demonstra o reconhecimento internacional da qualidade técnica dos trabalhos realizados no Brasil. Acrescentou que esse projeto poderá representar importante avanço para os programas nacionais de genotipagem, embora sua implementação ainda dependa de etapas técnicas e regulatórias. Informou, ainda, que outros laboratórios credenciados, como CLINILAB - LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA, VRGEN LABORATÓRIO DE DNA LTDA e LABORATÓRIO RAÇA LTDA, também vêm apresentando desempenho satisfatório na prestação dos serviços. Ao final da discussão, prevaleceu o entendimento de que as reclamações apresentadas pelos criadores devem ser analisadas de forma individualizada e devidamente documentadas, para que a ARCO possa adotar as providências cabíveis quando efetivamente constatadas falhas. Também ficou consignada a necessidade de intensificar ações de orientação aos criadores acerca dos procedimentos de identificação, coleta e encaminhamento de amostras, bem como ampliar a divulgação do trabalho desenvolvido pelos laboratórios credenciados, reforçando a confiabilidade do sistema de exames de DNA utilizado pelo Serviço de Registro Genealógico. As doze horas e quarenta e cinco minutos a reunião foi encerrada e não havendo mais nada tratar, foi declarada encerrada a reunião. A ata desta reunião foi lavrada pelo secretário, acompanhada pela lista de presença.

Daniel Diefenbach Rocha

Presidente do Conselho Deliberativo da ARCO

Melissa da Fonseca Oliveira

Secretária do Conselho Deliberativo da ARCO